



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº. 012/2023, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exmo. Sr.

Vereador JULIANO AREND

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ilmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Srs. Vereadores:

Protocolo nº 014/23

Monia Elidia H. Dapper

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentá-los cordialmente, retornamos à presença de Vossas Senhorias para submeter à elevada apreciação legislativa o Projeto de Lei Complementar que *"Altera a Lei Complementar nº 2/91, de 22 de maio de 1991, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ernestina, e dá outras providências"*.

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, o Município de Ernestina está em processo de realização de concurso público para provimento de cargos em diversas áreas da administração municipal, com especial atenção para o provimento de diversos cargos de Professores.

Ocorre que o atual Plano de Carreira do Magistério, em seu art. 11, prevê a linha de habilitação dos Professores de acordo com a seguinte sequência de níveis:

Art. 11. Os níveis constituem a linha de habilitação do Professores e especialistas de educação, como segue:

Nível I - Habilitação específica em 2º grau, para Magistério, obtidos em três séries;

Nível II - Habilitação específica em 2º grau, para Magistério com um (1) ano de estudos adicionais;

Nível III - Habilitação específica de Grau superior ou em nível de graduação representada por licenciatura de 1º Grau, obtida em curso de curta duração;

Nível IV - Habilitação específica de grau superior ou em nível de graduação correspondente a licenciatura plena;



Nível V - Habilitação específica obtida em curso superior ou em nível de graduação para formação de professor ou especialista de educação correspondente a pós - graduação.

Nível VI - Habilitação específica obtida em curso superior ou a nível de graduação para formação de professor ou especialista de educação correspondente a Mestrado. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 19 /2014)

Entretanto, segundo informações repassadas pela Secretaria de Administração, não existem mais no quadro de servidores professores enquadrados nas exigências para habilitação previstas nos atuais níveis I, II e III, sendo que todos contam, no mínimo, com formação em grau superior ou em nível de graduação correspondente à licenciatura plena (atual Nível IV).

Dessa forma, antes que venham a ser providos os cargos de professores através do concurso público que está sendo realizado, visa o presente Projeto de Lei Complementar adequar o Plano de Carreira do Magistério à realidade atual e às diretrizes e bases da educação, tendo em vista sempre buscar a constante qualificação e aprimoramento do ensino em nosso Município.

Para tanto, o presente Projeto de Lei Complementar propõe a alteração da atual linha de habilitação dos professores, para passar a prever apenas três níveis, com a seguinte linha de exigências de formação:

Nível I: habilitação específica de grau superior ou em nível de graduação correspondente à licenciatura plena;

Nível II: habilitação específica obtida em curso de pós-graduação de Especialização para formação de professor ou especialista de educação;

Nível III – Habilitação específica obtida em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado para formação de professor ou especialista de educação.

Observe-se que tal alteração em nada prejudica o Plano de Carreira do Magistério, pois, como já referido, não existem mais no quadro de servidores professores enquadrados nas exigências de habilitação atualmente vigentes para os níveis I, II e III, pois todos contam, no mínimo, com formação em grau superior ou em nível de graduação correspondente à licenciatura plena.

Outrossim, cumpre destacar que as alterações ora propostas em nada prejudicarão a remuneração dos Professores, visto que a presente proposição também está propondo a alteração do padrão referencial dos atuais R\$ 1.922,81 para R\$ 2.403,51, valor este que já é pago aos professores com licenciatura plena, que na redação atual



enquadram-se no Nível IV e, caso aprovado o presente PLC, passarão a integrar o Nível I, para o qual está sendo mantido o mesmo vencimento básico.

Em verdade, as alterações ora propostas implicarão no aumento de alguns vencimentos e gratificações, motivo pelo qual foi providenciado o competente estudo de impacto orçamentário e financeiro, cuja peça segue anexa.

Assim, tendo em vista que em breve serão providos novos cargos com Professores concursados, mostram-se pertinentes e necessárias as adequações ao Plano de Carreira do Magistério ora propostas, de modo que solicitamos que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado com a maior brevidade possível.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos Nobres Edis, solicitamos a aprovação deste projeto conforme proposto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 03 de fevereiro de 2023.

RENATO BECKER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/23

Altera a Lei Complementar nº 2/91, de 22 de maio de 1991, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ernestina, e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei Complementar nº 2/91, de 22 de maio de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. A carreira do Magistério Público Municipal é estruturada em três níveis, com acessos sucessivos de nível estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do Magistério, constituindo o respectivo quadro de carreira.” (NR)

“Art. 10.

Parágrafo único – A identificação estabelecida para os cargos criados por esta Lei é estabelecida de acordo com a tabela que segue, onde o primeiro elemento indica a denominação do cargo ocupado no quadro de carreira, o segundo elemento indica o nível e o terceiro indica a classe:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CLASSE				
		A	B	C	D	E
PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA	I					
PROFESSOR COM PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO	II					
PROFESSOR COM PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO	III					

.”(NR)

“Art. 11. Os níveis constituem a linha de habilitação dos Professores e especialistas de educação, como segue:



I – Nível I: habilitação específica de grau superior ou em nível de graduação correspondente à licenciatura plena;

II – Nível II: habilitação específica obtida em curso de pós-graduação de Especialização para formação de professor ou especialista de educação;

III – Nível III – Habilitação específica obtida em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado para formação de professor ou especialista de educação.” (NR)

“**Art. 20.** O membro do Magistério Público Municipal, quando promovido por antiguidade ou merecimento, receberá gratificação, da seguinte forma:

NÍVEL	CLASSES				
	A	B	C	D	E
1	1.00	1.10	1.20	1.30	1.40
2	1.00	1.10	1.20	1.30	1.40
3	1.00	1.10	1.20	1.30	1.40

.” (NR)

“**Art. 21.** O cálculo dos vencimentos correspondentes aos padrões estruturados em classes dispostas gradualmente será feito multiplicando-se o valor correspondente ao vencimento básico de cada nível pelo coeficiente correspondente a cada classe a qual pertence o membro do Magistério, de acordo com a tabela constante do artigo anterior.” (NR)

“**Art. 23** – Os concursos públicos serão realizados segundo os níveis e habilitações seguintes:

I – Nível 1: habilitação específica de grau superior ou em nível de graduação correspondente à licenciatura plena;

II – Nível 2: habilitação específica obtida em curso de pós-graduação de Especialização para formação de professor ou especialista de educação;

III – Nível 3: Habilitação específica obtida em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado para formação de professor ou especialista de educação.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Art. 29 – O vencimento básico dos cargos efetivos dos membros do Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, são definidos da seguinte forma:

NÍVEL	COEFICIENTE
I	1
II	1.10
III	1.15

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 30. O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 2.403,51 (dois mil quatrocentos e três reais e cinquenta e um centavos), para o cargo com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único.
.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 03 de Fevereiro de 2023.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ERNESTINA RS
IMPACTO FINANCEIRO n°. 01/2023.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo de adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 2/91, DE 22 DE MAIO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ERNESTINA, a partir de Janeiro de 2023, solicitação feita pela Secretária Municipal de Administração e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	2.023 (13,33 mms)	2.024 (13,33 mms)	2.025 (13,33 mms)
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	56.352,70	56.352,70	56.352,70
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	56.352,70	56.352,70	56.352,70
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): diminuição de cargos de confiança ou contratação temporária a cargo da administração. <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: A metodologia de cálculo utilizada, usou como parâmetros a fórmula do SIAPC/TCE –RS.

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação está prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente nos anos de 2.022 à 2.025, conforme Lei Municipal nº. 2.731/21, de acordo com o seguinte programa governamental:

Programa:	Pessoal e Encargos Sociais
Objetivo:	Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais
Ação:	Vencimentos e Salários dos Servidores

Mysg.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente no ano de 2.023, conforme Lei Municipal nº. 2.847/22, de acordo com os anexos de metas e prioridades:

Programa:	Pessoal e Encargos Sociais
Objetivo:	Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais
Ação:	Vencimentos e Salários dos Servidores

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista no Orçamento Anual (LOA) vigente no ano de 2.023, conforme Lei Municipal nº. 2.862/22, na dotação global, afeta ao Poder Executivo Municipal:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo para 2023.
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.0.0000	Recursos Livres e Vinculados	12.748.250,00

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações correspondentes como demonstradas acima.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses.	26.410.223,68
Gastos Totais de Pessoal, acumulados nos últimos 12 meses.	11.990.954,52
Percentual de comprometimento com Gastos de Pessoal.	45,40%
Expectativa de gastos com aumento salarial dos professores em 2023.	56.352,70
Gastos Totais para o exercício financeiro em curso	12.047.307,22
Percentual de Gastos com Pessoal Previstos no exercício financeiro em curso, com a despesa proposta em 12/2023, CONSIDERANDO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DOS ÚLTIMOS 12 MESES	45,61%

A metodologia de cálculo utilizada, usou como parâmetros a fórmula do SIAPC/TCE -RS.

a) Saliento que a base utilizada para o cálculo do Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro foi apurada em 12/2022, no Demonstrativo dos Limites – RGF do 2º semestre de 2022, o qual apresento em anexo. Com a realização deste Impacto, o qual recai sobre a alteração da Lei Complementar 2/91, de 22 de maio de 1991, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ernestina, a partir de Janeiro de 2023, o Índice Oficial subiu dos atuais 45,40% para 45,61%, conforme a base demonstrada no Quadro “V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA”.

b) Saliento que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro atingiu o Percentual 45,61%, tendo por base o 2º semestre de 2022, não ultrapassa o Limite de Alerta que é de 48,60%;

OBSERVAÇÕES:

1) Saliento também, que este IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO é tão somente TÉCNICO, conforme determina a LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (Artigo 16), não sendo conclusivo sob o ponto de vista JURÍDICO. Portanto, SUGIRO que esse relatório deva ser analisado pela Procuradoria Jurídica do Município, bem como posterior “DEFERIMENTO” do Senhor Prefeito;

MJS

2) O ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO – nº 01/2023 é parte integrante do Impacto Orçamentário/Financeiro nº. 01/2023, solicitado pela Secretária Municipal de Administração;

3) O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculos, usada pelo Tribunal de Contas do Estado TCE/RS.

Ernestina Rs, 03 de Fevereiro de 2.023.

Márcia J.S. Gatto
MÁRCIA JULIANE SCHWADE GATTO
CONTADORA

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO NR. 01/2023.

REAJUSTE SALARIAL DE PROFESSORES EM 2023	Valor do reajuste mensal para o exercício de 2023 (1)	Total (2) ((1)x13,33mm s)
REAJUSTE SALARIAL		
PROFESSORES NÍVEL II - RPPS	1.910,77	25.470,56
PROFESSORES NÍVEL III - RPPS	199,58	2.660,40
PROFESSORES NÍVEL II - INSS	2.117,16	28.221,74
TOTAL	4.227,51	56.352,70

Observações:

- 1) Este ANEXO I é parte integrante do Impacto Orçamentário/Financeiro n.º 01/2023, elaborado conforme solicitação da Secretária Municipal de Administração;
- 2) A Memória de Cálculo foi realizada sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais do período de Novembro de 2022, sendo que o cálculo do impacto da alteração da Lei considerado com seus efeitos a partir de Janeiro do corrente Exercício até Dezembro;
- 3) O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado;

Ernestina, RS, 03 de Fevereiro de 2023.


MÁRCIA JULIANE SCHWADE GATTO
CONTADORA



Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2022 - CONSOLIDAÇÃO
PM DE ERNESTINA
2º Semestre



62202122887015493



Nome da Entidade: PM DE ERNESTINA

CNPJ: 92406180000124

ORGÃO Nº: 67100

Cód. Barras do RVE Vinculado: 62201123997677258

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA QUE COMPÕEM AS INFORMAÇÕES DO MODELO 9:

CNPJ	Nome da Entidade	Tipo	É RPPS ?	Cód. Barras do RVE
92406180000205	CAPESES - CAIXA DE ASSIST. E PENSÕES DOS SERV. MUNIC. - ERNESTINA	Autarquia	SIM	62201143937843690

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	26.850.223,68
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	26.410.223,68
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	26.410.223,68

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	11.990.954,52	45,40%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60%
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30%
Limite Legal - LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20		54,00%

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00%
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00%

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "c" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80%
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00%

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "d" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40%
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00%
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30%

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Eu, RENATO BECKER, Prefeito de Ernestina Rs, no uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro para a finalidade de ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 2/91, DE 22 DE MAIO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ERNESTINA, a partir de Janeiro de 2023, solicitação feita pela Secretária Municipal de Administração e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo para 2022.
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.0.0000	Recursos Livres e Vinculados	12.748.250,00

a) Estou ciente que a base utilizada para o cálculo do Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro foi apurada em 12/2022, no Demonstrativo dos Limites – RGF do 2º semestre de 2022, o qual está em anexo. Com a realização deste Impacto, o qual recai sobre a alteração da Lei Complementar 2/91, de 22 de maio de 1991, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ernestina, a partir de Janeiro de 2023, o Índice Oficial subiu dos atuais 45,40% para 45,61%, conforme a base demonstrada no Quadro “V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE:

b) Estou ciente que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro atingiu o Percentual 45,61%, tendo por base o 2º semestre de 2022, não ultrapassa o Limite de Alerta que é de 48,60%;

OBSERVAÇÕES QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IRÁ REALIZAR:

1) Estou ciente também, que este IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO é tão somente TÉCNICO, conforme determina a LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (Artigo 16), não sendo conclusivo sob o ponto de vista JURÍDICO. Assim, me comprometo a submetê-lo a análise da Procuradoria Jurídica do Município, solicitando o devido parecer;

2) O ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO – nº 01/2023 é parte integrante do Impacto Orçamentário/Financeiro nº. 01/2023, solicitado pela Secretária Municipal Administração;

3) Estou ciente que o resultado do presente Estudo de adequação Orçamentária e Financeira, referente ao descrito no ANEXO I – MEMÓRIA DE CALCULO nº 01/2023, terá um impacto de R\$ 56.352,70 no exercício de 2023, bem como um impacto de R\$ 56.352,70 previstos para os Exercícios de 2024 e 2025;

4) O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculos, usada pelo Tribunal de Contas do Estado TCE/RS.

Ernestina Rs, 03 de Fevereiro de 2.023.

RENATO BECKER
PREFEITO
ORDENADOR DE DESPESA.